



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

PROVIMENTO Nº 23/2020

Acrescenta o Subtítulo V, Dos Serviços Eletrônicos de Publicações dos Editais Extrajudiciais, ao Título X do Código de Normas e Procedimento do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos nos meios de comunicação, a redução das tiragens de jornais físicos e a disseminação do acesso à internet;

CONSIDERANDO a importância de ampliar a eficácia dos atos praticados pelos serviços extrajudiciais, em estrita observância ao Princípio da Publicidade;

CONSIDERANDO a relevância ambiental e econômica na diminuição da produção de papel e sensível redução no custo das publicações dos atos cartorários;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos serviços extrajudiciais do Estado de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Goiás, facilitando o acesso aos usuários e objetivando a segurança jurídica dos atos praticados;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 193 do Código de Processo Civil Brasileiro sobre a prática dos atos processuais e, ainda, a determinação contida em seu parágrafo único de aplicação aos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 216-A, § 14, da Lei n. 6.015/73, e o parágrafo único, do art. 11, do Provimento CNJ n. 65/2017 que, ao dispor sobre a usucapião extrajudicial, fez expressa opção pela via eletrônica de publicação dos atos notariais e de registros;

CONSIDERANDO o que restou deliberado no âmbito do PROAD nº 201801000075279,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o Subtítulo V, Dos Serviços Eletrônicos de Publicações dos Editais Extrajudiciais, ao Título X do Código de Normas e Procedimento do Foro Extrajudicial, com a seguinte redação:

**“TÍTULO X – DA CENTRAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO
COMPARTILHADO**

(...)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Subtítulo V

Dos Serviços Eletrônicos de Publicações dos Editais Extrajudiciais

Art. 217. As entidades representativas dos serviços notariais e de registros ficam autorizadas a criar, no âmbito de suas respectivas atribuições, ambiente único para publicação de edital eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 1º A plataforma desenvolvida para o serviço de publicação de que trata o caput deste artigo será disponibilizada para consulta pelo Poder Judiciário, pela Administração Pública e pelo público em geral, com livre e amplo acesso, disponível na internet.

§ 2º O serviço eletrônico de publicação de edital de que trata este artigo será prestado sem qualquer custo para o Poder Judiciário.

§ 3º Visando o incremento da publicidade do ato, os editais publicados na forma eletrônica poderão ser acessados através de outros sítios de pesquisa, sem ônus ao requerente.

§ 4º Serão publicados na forma prevista neste artigo, dentre outros, os proclamas, as intimações e notificações.

§ 5º Considerando que o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 14.376/2002), além dos emolumentos que especifica, autoriza a cobrança de despesas com publicação de editais (art. 18), fica esta limitada ao valor correspondente àquele cobrado pela Empresa Brasileira de Correios para carta registrada com aviso de recebimento, por edital publicado, já considerados todos os custos necessários para



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

publicação eletrônica, exceto na publicação de proclamas, uma vez que seu custo está inserido no valor final do processo de habilitação de casamento, nos termos do item 82, 'I', da Tabela XV, do aludido regimento.

§ 6º As despesas com a publicação de edital eletrônico, na forma prevista neste artigo, correrão às expensas do requerente.

§ 7º O edital eletrônico de que trata este artigo conterà, no mínimo, o nome do interessado, o número de cédula de identidade, sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, além da identificação completa do título ou documento, sua natureza, número de protocolo e o prazo de chamamento.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 317850709127 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201801000075279

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 11/06/2020 às 17:36